



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF. CNPJ 00.579.664/0001-57, denominado SINDSAÚDE. representante categoria profissional, outro o SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF, 03.636.297/0001-74. representativo da categoria dos empregadores com base territorial no Distrito Federal, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. **AJUSTAM** SEGUINTE TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO COLETIVO - VIGÊNCIA: 01.09.2015 A 31.08.2016

Em aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho firmado em 1º de setembro de 2015, entre o SINDSAÚDE e o SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF, os firmatários, resolvem incluir nova Cláusula, que trata de seguro de vida, na referida Convenção Coletiva de Trabalho com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: SEGURO DE VIDA

Os Empregadores contratarão apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados, independente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 10.000,00
Morte Acidental	R\$ 10.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 10.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 10.000,00
Auxílio Funeral – Morte do Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 600,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 800,00









Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 800,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$	4.000,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$	4.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$	600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$	1.000,00

§ 1º - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador não havendo participação pelo empregado.

§ 2º - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva 2015/2016. Os empregadores que ainda não mantém seguro de vida em favor de seus empregados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento para providenciarem a contratação do referido seguro, sendo que aos eventos ocorridos antes de vencido o referido prazo não se aplicará a penalidade no pagamento da indenização.

§ 3º - O Empregador que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Empregadores isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

§ 4º - Os Empregadores ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

§ 5º - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

§ 6º - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Brasília-DF, 30 de março de 2016

MARLI RODRIGUES

CPF: 338.987.821-15 Diretora-Presidente SindSaúde

ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT

CPF: 820.971.001-04

Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília – DF